DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025 **Ano II | Edição nº 168** **Página 1 de 5**

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
JULGAMENTO RECURSAL 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 872/2024
DATA DA SESSÃO: 19/02/2025 às 9h00 (horário de Brasília)

Torna-se público que o Município, por meio do Sr. Prefeito Municipal **MARCOS VINICIO BILANCIERI**, sediado a Praça Eugênio Burjato, nº 93 – Centro – CEP 17.270-010, **Boraceia/SP**, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 02, 04 e 05 de 02 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de insumos para pacientes insulinodependentes.

Critério de Julgamento: Menor preço unitário.

Modo de disputa: Aberto e fechado.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 230.141,00 (duzentos e trinta mil cento e quarenta e um reais).

FONTE DE RECURSO: Próprio, Estadual ou Federal.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: www.boraceia.sp.gov.br, comprasnet.gov.br e pncp.gov.br.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
CNPJ: 46.189.734/0001-61

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 870/2024
Pregão Eletrônico nº 57/2024
Objeto: Registro de preços de prestação de mão de obra de eletricista, destinada a atender as necessidades relacionadas a manutenção das redes elétricas dos prédios públicos municipais.
Recorrente: MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contrarrazoante: Não apresentou

1. PERÂMBULO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contra a decisão de habilitar a licitante 16.857.066 MARCOS TORQUATO BRANCO por não atender a documentação exigida no edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso foi apresentado tempestivamente, tendo em vista que enquadrar-se nos 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão e não houve apresentação de Contrarrazões.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que a licitante 6.857.066 MARCOS TORQUATO BRANCO deixou de apresentar a documentação referente a regularidade fiscal de DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

A Recorrente relata também que também não foram apresentados os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, que seriam solicitados ao final da licitação.

Em relação a tal ponto, temos que no edital não constava a necessidade de solicitar o atestado de capacidade técnica da licitante vencedora do certame na fase de habilitação, como pretendido pela empresa recorrente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
PRAÇA EUGÊNIO BURJATO, 93
CEP: 17270-000 - BORACEIA – SP
www.boraceia.sp.gov.br
Fone: (14) 3295-9100
Fax: (14) 3295-9103

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
CNPJ: 46.189.734/0001-61

4. DA ANÁLISE

Após análise do caso, conforme cláusula 8.14.3 do edital, fica facultada ao Pregoeiro realizar consultas para obtenção de eventuais documentos ausentes no SICAF ou anexados ao Sistema. Via de regra, neste Município, realizamos tais consultas a fim de agilizar o andamento do processo, porém por um lapso, este Pregoeiro esqueceu-se de comunicar a consulta. A certidão em questão está em anexa a este Julgamento, e nele podemos verificar a data da consulta e horário, e a inexistência de débito da licitante.

Em relação à necessidade do atestado de capacidade técnica, no edital não constava a exigência de solicitação do mesmo na fase de habilitação, e não foi impugnado. Ainda, exige-se na fase de execução dos serviços.

5. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acredito que não há motivos para INABILITAR a licitante. Por fim, em relação ao atestado de capacidade técnica, entende-se pertinente exigir na fase de habilitação, embora não conste no edital.

6. DA DECISÃO

Deste modo, com fulcro no art. 165, § 2, da Lei 14.133/2021 sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2024, e no mérito, **CONCEDO PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso em relação ao atestado.

Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

É como decido.

Boraceia, 05 de fevereiro de 2025

Carlos Alberto Bilancieri
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
PRAÇA EUGÊNIO BURJATO, 93
CEP: 17270-000 - BORACEIA – SP
www.boraceia.sp.gov.br
Fone: (14) 3295-9100
Fax: (14) 3295-9103

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.857.066

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 63855909 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/01/2025 11:57:57 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**